

SHS

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Fast-Foods de Ribeirão Preto e Região



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (06.04.2020 a 06.07.2020 – Ribeirão Preto e Região)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ 55.979.611/0001-15, (Base Territorial: Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodósqui, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Crávinhos, Dumont, Fernando Prestes, Guará, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antônio, Monte Alto, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Ernestina, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiaçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto), neste ato representado por seu Presidente **PAULO DONIZETTE DA SILVA**, C.P.F. 982 446 048 – 91, e o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ 52.384.815/0001-15 (Base Territorial: Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Batatais, Barrinha, Brodowski, Buritzal, Barretos, Bebedouro, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cristais Paulista, Colina, Colômbia, Dumont, Franca, Fernando Prestes, Guará, Guaira, Guariba, Itirapuã, Ituverava, Igarapava, Ipuã, Jardinópolis, Jequara, Jaboticabal, Luiz Antônio, Miguelópolis, Morro Agudo, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Pradópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, São José da Bela Vista, São Joaquim da Barra, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Taiaçu, Taiuva, Taquaritinga, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto.), por seu Presidente **CARLOS FREDERICO MARQUES**, C.P.F. 618.329.608-20, através, ainda de seus Diretores e Advogados, pactuam o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, firmada em 1 de novembro de 2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego MR014646/2020, para o período de 6 de abril de 2020 a 6 de julho de 2020, e a data-base da categoria em 1 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado em caso de necessidade e/ou incorporado ao próximo dissídio coletivo.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo aplica-se aos empregadores e empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, flats, hospedarias, pousadas, hostels e outros meios de hospedagem, bem como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, abrangendo-se por todos os municípios das bases territoriais em comum dos sindicatos laborais e patronais filiados às federações convenentes.

CLÁUSULA 3ª - RAZÕES QUE MOTIVARAM A CELEBRAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

Em decorrência do atual estado de emergência de saúde pública em que se encontra o País, o Ministério da Saúde recomendou à população que evitasse locais públicos, e que saísse de suas casas somente em casos de extrema necessidade. Com essa medida, o setor de hotéis, motéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares - estabelecimentos de alta frequência pública, com muitos deles estabelecidos em praças de alimentação de shoppings centers -, acabou sendo um dos mais atingidos com as medidas sanitárias decretadas pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, enfrentando atualmente grande redução no movimento de clientes - em alguns casos chegando a 80% de redução - colocando em sério risco o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas, face à crise econômico-financeira em que foram colocadas.

Em segundo lugar, a publicação das Medidas Provisórias nºs 927 e 936, publicadas respectivamente em 22 de março de 2020 e 1 de abril de 2020, que trouxeram regras acerca da concessão de férias, da suspensão do contrato de trabalho, redução de jornada e outros aspectos, o que tornou o Aditamento anterior, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MR014646/2020 e pactuado entre nas partes em 23 de março de 2020, incompatível com as novas regras, pelo que fica totalmente cancelado, passando a valer o presente instrumento como Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, nos termos do §3º do artigo 11, da citada Medida Provisória nº 936/2020.

CLÁUSULA 4ª - DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Fica pactuado entre as partes que a Medida Provisória 927, publicada em 22 de março de 2020, será aplicada à categoria representada neste Aditamento, com exceção da concessão das férias, que terão as seguintes regras adicionais:

- a) Concessão de férias aos empregados, de forma individual ou coletiva, sem necessidade de qualquer comunicação prévia, por se tratar de medida emergencial decorrente de pandemia global, desde que concedidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo;
- b) As férias serão calculadas em seus valores efetivamente devidos, incluindo o terço constitucional, e pagas em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira em até 30 dias após o seu início;
- c) No ato da concessão das férias, obrigatoriamente, deverá ser pago o saldo de salário devido ao empregado;
- d) No caso de a concessão ou o término do parcelamento das férias, considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, recair após o respectivo período de gozo das férias, tal fato não ensejará o pagamento da dobra a que se refere o artigo 137 da CLT;
- e) A empresa poderá antecipar a concessão de férias (individuais ou coletivas) aos empregados, ainda que não completado o período aquisitivo a que se refere o artigo 130 da CLT. Nessa hipótese, o período de descanso e o cálculo das férias serão proporcionais ao período trabalhado pelo empregado, pagas na mesma forma prevista nesta cláusula, e será iniciado novo período aquisitivo quando do retorno do empregado;
- f) Caso a empresa já tenha concedido as férias nos termos do Aditamento anterior, ou seja, com parcelamento do pagamento em 4 (quatro) vezes, poderá manter desta forma, desde que comunique por escrito o sindicato laboral.

CLÁUSULA 5ª - DA MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 1 DE ABRIL DE 2020

Fica pactuado entre as partes que a Medida Provisória 927, publicada em 22 de março de 2020, será aplicada à categoria representada neste Aditamento, acrescido das seguintes regras:

- a) Durante o período de redução de salários e jornadas e no de suspensão do contrato de trabalho, a empresa deverá:
 - I - Pagar o abono salarial previsto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente nas datas previstas;
 - II - As empresas que não fornecem alimentação gratuita durante a jornada de trabalho deverão pagar o valor do vale alimentação em cartão magnético, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020;
 - III - Manter vigente o seguro obrigatório previsto na Cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020;
 - IV - Quando for o caso, manter o plano de saúde médico e/ou odontológico, nas mesmas condições que vinha(m) sendo disponibilizado(s).

CLÁUSULA 6ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Durante o período aditivo, o prazo para homologação das rescisões contratuais e entrega de documentos previstos na Cláusula 29 da CCT 2019/2020, será prorrogado para 60 (sessenta) dias. O prazo para pagamento das verbas rescisórias é o prazo legal previsto no artigo 477, §6º da CLT.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Aditamento as seguintes regras:

a) Regramentos diferenciados em relação ao que está aqui estabelecido poderão ser negociados em Acordos Coletivos de Trabalho entre a empresa e o sindicato profissional, hipótese na qual o empregador poderá ser assistido por uma das entidades patronais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho e os empregados representados pelo sindicato profissional;

b) As empresas poderão diferir o pagamento dos salários do mês de março de 2020 até o dia 15 de abril de 2020, sem a incidência de multa. As gorjetas, todavia, deverão ser distribuídas até esta data de acordo com o que estiver estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho que trate sobre tal tema;

c) Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos deste Aditamento e da Medida Provisória nº 936, deverão ser comunicados pelos empregadores ao sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração, da seguinte forma:

- I - Pessoalmente, através da entrega do acordo mediante protocolo e comprovante de recebimento;
- II - Por e-mail, através do endereço eletrônico atendimento@hoteleirorp.org
- III - Através de correspondência com aviso de recebimento.

d) Fica cancelado o Aditamento registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MR014646/2020 e pactuado entre as partes em 23 de março de 2020, visto que incompatível com as novas regras publicadas nas Medidas Provisórias, pelo que fica totalmente cancelado, passando a valer o presente instrumento como Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, nos termos do §3º do artigo 11, da citada Medida Provisória nº 936/2020.

CLÁUSULA 8ª – RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, firmada em 1 de novembro de 2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR070184/2019, como se aqui estivessem transcritas, exceto no que conflitar com as disposições do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades signatárias acima mencionadas firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Ribeirão Preto, 6 de abril de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
PAULO DONIZETTE DA SILVA

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO
CARLOS FREDERICO MARQUES

IZILDO INÁCIO DE SOUZA
OAB/SP 264.502